



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	10
Atos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	10
Atos do Conselho Municipal de Turismo.....	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.616, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.613, de 19 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, inaugurado em 03 de abril de 2021, com novos 150 (cento e cinquenta) leitos; que atenderá os municípios da Baixada Fluminense;

a reabertura do Hospital de Campanha de Queimados no dia 10 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 3

- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "*home office*" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 4

- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC \geq 40).

§ 2º - Os servidores públicos indicados no caput retornarão às suas atividades condicionado a pelo menos 20 (vinte) dias decorridos da segunda dose da vacinação contra COVID-19, e na forma disposta no art. 5º deste decreto.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III - Salões de festas e escolas públicas com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV - Atividades de alugueis de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V - O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas.

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08:00h as 19:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 5

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06:00h às 22:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h às 21:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º - O funcionamento deverá ser até as 21:00h, e após esse horário, com normalidade de entrega através do sistema *delivery ou take away*.

§ 2º - Fica proibida a realização de música ao vivo nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 6

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 19. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 20 - FICAM AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no art. 12 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, desde que respeitadas as medidas previstas no art. 12 deste decreto:

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 21. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 22. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 23. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 24. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 25. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 26. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 2.613, de 19 de abril de 2021.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor no dia 27 de abril de 2021, cessando seus efeitos em 03 de maio de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 7

DECRETO Nº 2.617, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o Decreto nº 2.341/18, de 10 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Inclui o § 3º ao art. 13 do Decreto nº 2.341/18, com a seguinte redação:

“§ 3º - Para fins de cadastramento será aceito como número de registro aquele constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na presente data.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

DECRETO Nº 2.618, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o Anexo do Decreto nº 2.606, de 29 de março de 2021”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo do Decreto nº 2.606, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1392	10.122.024.2.275	3.3.90.30.00	80	R\$ 40.000,00	
1693	10.301.026.2.334	3.3.90.39.00	80	R\$ 700.000,00	
1414	10.301.026.2.334	3.3.90.39.01	212	R\$ 90.000,00	
1391	10.122.024.2.275	3.3.71.70.00	80		R\$ 40.000,00
1694	10.122.024.2.273	3.3.90.49.00	80		R\$ 600.000,00
1695	10.302.026.2.368	3.3.90.49.00	80		R\$ 100.000,00
1413	10.301.026.2.334	3.3.90.39.00	212		R\$ 89.000,00
1596	10.305.025.2.367	3.3.90.39.01	212		R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 830.000,00	R\$ 830.000,00

Fontes de Recursos: 80 – Imp. e Transf de Impostos / 212 – FNS-Custeio

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PORTARIA Nº 1613/21. NOMEAR RONALDO ROSA MOTA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de ITBI, Símbolo CC5FAZ, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 26/04/2021.

ERRATA: DOQ Nº 079/21, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16001/21. NOMEAR ISABELLE RIBEIRO GONÇALVES, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1601/21. NOMEAR ISABELLE RIBEIRO GONÇALVES, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 8

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16002/21. O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. DESIGNAR o ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO, DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO** para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Leia-se: PORTARIA Nº 1602/21. O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO, DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO** para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16003/21. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **ANTONIO FLORENTINO CARVALHO DA SILVA**, matrícula 8461/13, Chefe da Divisão de Transporte, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, na forma do artigo 33, g, falecimento, a contar de 16/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1603/21. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **ANTONIO FLORENTINO CARVALHO DA SILVA**, matrícula 8461/13, Chefe da Divisão de Transporte, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, na forma do artigo 33, g, falecimento, a contar de 16/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16004/21. DESIGNAR o servidor **ROMULO VENTURA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula 12644/03, Assessor Técnico da Fazenda, Símbolo ATF - SEMFAPLAN, para responder interinamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Alvará, Símbolo CC5FAZ, a contar de 23/04/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Leia-se: PORTARIA Nº 1604/21. DESIGNAR o servidor **ROMULO VENTURA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula 12644/03, Assessor Técnico da Fazenda, Símbolo ATF - SEMFAPLAN, para responder interinamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Alvará, Símbolo CC5FAZ, a contar de 23/04/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16005/21. DESIGNAR a servidora **CASSIA APARECIDA DIAS REZENDE PEREIRA**, Matrícula 8520/03, Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI - GAP, para responder interinamente pelo cargo de Subsecretário Adjunto de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo SSA, a contar de 23/04/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Leia-se: PORTARIA Nº 1605/21. DESIGNAR a servidora **CASSIA APARECIDA DIAS REZENDE PEREIRA**, Matrícula 8520/03, Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI - GAP, para responder interinamente pelo cargo de Subsecretário Adjunto de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo SSA, a contar de 23/04/2021, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16006/21. CESSAR OS EFEITOS da **PORTARIA Nº 098/21**, publicado no DOQ. 001 de 01 de Janeiro de 2021, que **DESIGNOU** o servidor **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, Subcontrolador Geral, Símbolo SCG, CGM para responder interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, da Controladoria Geral do Município - CGM, a contar de 23/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1606/21. CESSAR OS EFEITOS da **PORTARIA Nº 098/21**, publicado no DOQ. 001 de 01 de Janeiro de 2021, que **DESIGNOU** o servidor **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, Subcontrolador Geral, Símbolo SCG, CGM para responder interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município, Símbolo SM, da Controladoria Geral do Município - CGM, a contar de 23/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 9

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16007/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1591/21. que **EXONEROU** o servidor **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1607/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1591/21. que **EXONEROU** o servidor **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16008/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 16001/21. que **NOMEOU ISABELLE RIBEIRO GONÇALVES**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1608/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 16001/21. que **NOMEOU ISABELLE RIBEIRO GONÇALVES**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a contar de 22/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 16009/21. EXONERAR a servidora **NEUZA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matricula 14262/01 do cargo em comissão de Coordenador de Unidade Integrada de Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 23/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1609/21. EXONERAR a servidora **NEUZA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, matricula 14262/01 do cargo em comissão de Coordenador de Unidade Integrada de Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 23/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

ERRATA: DOQ Nº 080/21, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Onde se lê: PORTARIA Nº 161121. NOMEAR **NEUZA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, no cargo em comissão de Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 23/04/2021.

Leia-se: PORTARIA Nº 1611/21. NOMEAR **NEUZA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, no cargo em comissão de Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 23/04/2021.

***Republicado por haver incorreções no nº da Portaria.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

Despachos do Prefeito

Processo nº 0153/2021/05. Requerente: Viviane da Silva França.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 13/15, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17, **INDEFIRO** o requerimento para tornar sem efeito ato de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, por ausência de previsão legal e jurisprudencial que fundamenta o pleito exordial.

Processo nº. 1414/2021/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **MARIA BERNADETE DA SILVA FELÍCIO**, Professor II, matrícula n.º 7733/01, com a servidora **ANGÉLICA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA**, Professor II, matrícula n.º 715993, pelo período de 2 anos, **a contar de 06/04/2021**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu.

Processo nº 5081/2016/06. Requerente. Éia Conceição Batista dos Santos.

Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, às fls.16/21, da Secretaria Municipal de Administração, às fls.21/26, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.29/30, **INDEFIRO** o pedido de abono de permanência, uma vez que a servidora não preencheu os requisitos básicos estabelecidos por lei, para a aposentadoria voluntária especial.

Processo nº 0929/2021/05. Requerente: Luciana Alves Silva.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 09/11, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 13, **INDEFIRO** o pedido de Adicional de Dificil Acesso para servidores comissionados, por ausência de previsão legal.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 10

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo:

PORTARIA Nº 553 /SEMAD/2021. ESEQUIEL DE SOUZA, Secretário Escolar, SEMED, matrícula 11362/01, 3.º (terceiro) mês a contar de 01/08/2019 à 31/08/2019, referente ao período aquisitivo de 26/08/2013 à 25/08/2018 de acordo com o processo nº 0537/2019/05, para devida regularização do feito.

PORTARIA Nº571/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora TATIANA LEITE DA SILVA DIONISIO, Professora II, matrícula 11222/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 23/04/2021 a 21/08/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº 1248/2021-05. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 23/08/2021.

PORTARIA Nº572/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor EDSON FREITAS BARBOSA, Agente de Defesa Civil, matrícula 4458/01, SEMDEC, por 15 (quinze) dias, no período de 17/03/2021 a 31/03/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº 1068/2021-27. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº573/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora DANIELLE DE JESUS GONÇALVES DA SILVA, Professora, matrícula 11737/01, SEMED, por 30 (trinta) dias contar de 25/04/2021 a 24/05/2021, com base no parecer da Junta Médica, no Processo Nº 3167/2020-05. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº574/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA MONSERRATE ANTUNES DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, matrícula 8681/94, SEMFAPLAN, por 15 (quinze) dias, no período de 21/04/2021 a 05/05/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº1454/2021-08. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº575/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL a servidora GEORGINA RAMOS BARROSO, Professora II, matrícula 668/81, SEMED a contar de 26/04/2021, com base no laudo médico pericial fls. 11, do Processo Nº 0553/2021-05. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 576/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ROBSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Vigia, matrícula 4308/71, SEMUSOP, por 60 (sessenta) dias, no período de 24/04/2021 a 22/06/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº 0860/2021-29. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 24/06/2021.

PORTARIA Nº577/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora ADRIANA CRISTINA DE ASSIS BIONCHI, Professora II, matrícula 14154/01, SEMED, por 30 (trinta) dias, no período de 26/04/2021 a 25/05/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº 3812/2020-05 Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 578/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA MIRA, Professora II, matrícula 7628/71, SEMUS, por 30 (trinta) dias, no período de 26/04/2021 a 25/05/2021, com base no laudo médico pericial, no Processo Nº 2791/2020-05. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial.

KATIA RAMOS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

ERRATA: PUBLICADO NO DOQ N.º52 de 17 de março de 2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 403 /SEMAD/2021. MARIA DE FATIMA MOREIRA PATRICIO, PII, SEMED, matrícula 1943/71, 3.º (terceiro) mês a contar de 01/02/2021 à 31/02/2021 (...)

Leia -se: PORTARIA Nº 403 /SEMAD/2021. MARIA DE FATIMA MOREIRA PATRICIO, PII, SEMED, matrícula 1943/71, 3.º (terceiro) mês a contar de 01/02/2020 à 29/02/2020 (...)

KATIA RAMOS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 001/SEMDE/2021

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Administração Pública sempre que possível deve adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos e convênios públicos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 081 – Segunda - Feira, 26 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 11

Considerando que o dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos contratos vigentes, bem como a execução de obras e serviços de interesse público; - o disposto nos arts. 67da Lei Federal nº 8.666;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os membros para recomposição da Comissão Especial Acompanhamento, Fiscalização e Validação de Execução de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, que deverá funcionar sob a coordenação do primeiro, são eles:

NOME	CARGO	MAT. Nº	RGIME	
Anderson Nascimento Nunes	Assessor Técnico	8857/95	COMISSIONADO	TITULAR
Nathálya Elias Aguiar	Coordenadora de Políticas de Incentivo e Atração de Investimentos	14219/01	COMISSIONADO	TITULAR
Robson Silva De Souza	Auxiliar Administrativo	7275/31	ESTATUTÁRIO	SUPLENTE

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 002/SEMDE/2018 e demais disposições em contrário.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (respondendo)

Atos do Conselho Municipal de Turismo

Ato nº 003/COMTUR/2021 - Convocamos todos os Conselheiros Municipais de Turismo para a reunião ordinária do COMTUR, a realizar-se no dia 28 de abril de 2021, às 15:00, na Vila Olímpica Barnabé dos Santos, sito Avenida Maracanã, sem número - Vila Pacaembu.

Pautas: Apresentação do documento final da pesquisa de opinião pública realizada no município em 2020; criação da comissão temporária de elaboração do regimento interno do Conselho Municipal de Turismo; assuntos gerais e demais informes.

Rômulo Ferreira Sales

Presidente do COMTUR